



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.^º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N^º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N^º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N^º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI N^º 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1.^º do art. 532 do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 532.

§ 1º No caso de eventual concurso de pessoas ou de crime plurissubjetivo, a fundamentação será específica para cada agente, ressalvados os casos em que eles se encontrem em idêntica situação jurídica."

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há casos que envolvem muitos agentes em idêntica situação jurídica. Nestes, a exigência trazida pelo dispositivo original parece desarrazoada, merecendo ser tratada de forma excepcional.

Em tais situações, basta que o magistrado fundamente a decretação, prorrogação, substituição ou denegação da medida cautelar, referindo-se aos nomes de cada um dos réus e mencionando o fato de que a medida se aplica a todos ou a alguns deles.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 1 de agosto de 2016.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**